

## ÉTICA NA TELA - PERGUNTAS DO EPISÓDIO 3 – 14/09/2022

1. Boa tarde. Gostaria que fossem abordadas as questões sobre regramentos da CEP aplicados e aplicáveis às empresas estatais de economia mista.

Em termos de gestão da ética, as empresas estatais e de economia mista submetem-se aos mesmos normativos que a Administração Pública, em geral. No entanto, adicionalmente, também se submetem a regras específicas de estatais e ao seu próprio código de ética, quando houver.

2. O presidente comentou sobre a realização de um seminário internacional de ética. Quando será realizado e quem pode participar? Onde conseguir mais informações?  
Grata

Todos os anos a CEP realiza o Seminário Ética na Gestão. Em 2022, estimamos que o evento seja realizado no final de novembro e início de dezembro. Em breve serão divulgadas as informações correlatas.

3. "O que fazer quando a Corregedoria envia uma representação à CE setorial de uma situação que a CE considera infração disciplinar, sendo que a própria Corregedoria diz que arquivou no setor?

É possível que determinadas condutas não se caracterizem como infrações administrativas, mas sejam infrações éticas. Neste caso é importante que a Comissão de Ética Setorial autue e instrua a denúncia, para realizar o juízo de admissibilidade e verificar se existem indícios de autoria e materialidade que justifiquem a instauração de PAE.

4. Na RFB, temos Representantes Locais em cada Região Fiscal, que nos ajudam com a disseminação e educação para a Ética.

É uma excelente prática. Para entender mais sobre o representante local, vale a pena conferir as boas práticas já premiadas nessa área e também a leitura do precedente abaixo:

Protocolo nº 18.722/2013. Relatora: Dra. Suzana Camargo Gomes. 138ª Reunião da Comissão de Ética Pública, realizada no dia 2 de outubro de 2013. Consulta acerca dos representantes locais. A Relatora proferiu oralmente seu entendimento, esclarecendo que o representante local se enquadra no § 2º do art. 3º da Resolução CEP nº 10/2008, como função honorífica, atuando no âmbito da educação e comunicação. Disse que a designação dos representantes locais é feita, por indicação da Comissão de Ética, entre servidores do quadro permanente, em ato formal do dirigente máximo. Devem ser atendidos os critérios gerais de idoneidade e reputação ilibada que são exigidos de qualquer ocupante de cargo em comissão. O colegiado acompanhou o entendimento da Relatora, por unanimidade.

5. A Comissão de Ética pode aplicar penalidade de "Advertência Ética" ao colaborador da empresa?

De acordo com o Decreto 1.171, de 1994, as comissões de ética setoriais somente podem aplicar censura ética. Dessa forma, não há de se falar em "Advertência Ética" no âmbito das comissões de ética setoriais. Além disso, a Resolução CEP 10, de 2008, determina que, em relação aos colaboradores sem vínculo com a Administração, a comissão de ética setorial não poderá aplicar censura, propor recomendação ou ACPP.

Art. 31. Cópia da decisão definitiva que resultar em penalidade a detentor de cargo efetivo ou de emprego permanente na Administração Pública, bem como a ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, será encaminhada à unidade de gestão de pessoal, para constar dos assentamentos do agente público, para fins exclusivamente éticos.

[...]

§ 2º Em se tratando de prestador de serviços sem vínculo direto ou formal com o órgão ou entidade, a cópia da decisão definitiva deverá ser remetida ao dirigente máximo, a quem competirá a adoção das providências cabíveis.

§ 3º Em relação aos agentes públicos listados no § 2º, a Comissão de Ética expedirá decisão definitiva elencando as condutas infracionais, eximindo-se de aplicar ou de propor penalidades, recomendações ou Acordo de Conduta Pessoal e Profissional.

6. Afastamento médico do denunciado impede a Comissão Setorial de ouvi-lo em procedimento preliminar?

Não impede. No entanto, o denunciado também não é obrigado a participar. Veja o precedente abaixo sobre esse assunto:

Protocolo nº 27.273/2015. Comissão de Ética. Relator: Dr. Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos. 163ª Reunião Ordinária da Comissão de Ética Pública, realizada no dia 23 de novembro de 2015. Consulta sobre notificações do denunciado.

O Relator apresentou voto respondendo a consulta nos seguintes termos:

[...]

Em geral, o prazo máximo de duração de uma licença, é de vinte e quatro meses. Quando o servidor encontra-se licenciado para tratamento de saúde pelo período normal de até 30 dias, cremos que deve-se aguardar seu retorno para intimá-lo do processo ético. Supõe-se que, neste período, ordinariamente, resolva seu problema emergencial de saúde.

[...]

Por outro lado, é preciso observar que o fato do servidor estar em gozo de licença médica não impede a aplicação de penalidades. Nesse sentido, inter-plures, confira-se: (STJ AgRg no RMS 13855-MG, Relatora Min. Alderita Ramos de Oliveira, em 21/02/2013), desde que, obviamente, acrescento, seja-lhe garantida a ampla defesa e o contraditório, garantias constitucionais.

Entendo que garantida o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, a licença não pode ser um impeditivo ou um obstáculo ao regular processamento e apuração de eventuais infrações éticas. O servidor licenciado não está imune ao regime jurídico público e funcional a que está submetido.

[...]

Desse modo respondemos os quesitos formulados pela consulente de forma objetiva: (a) Deve-se aguardar os primeiros 30 dias, prazo razoável e regular, previsto na Lei 8112/90, para o servidor retornar as suas atividades. Retornando às suas funções nada impede que o servidor seja intimado.

(b) Caso continue de licença é preciso convocar a avaliação médica para saber se há ou não possibilidade de receber a notificação.

[...]

O colegiado anuiu ao voto por unanimidade.

7. O ACPP firmado no âmbito do procedimento preliminar pode ser considerado prejudicado por outro fato relacionado a outra situação, ou somente será prejudicado por fato relacionado ao objeto do ACPP?

Somente por fato relacionado ao objeto do ACPP. Se porventura forem praticadas outras condutas, deverá ser instaurado um novo PP para averiguação do caso.

8. Em uma comissão, caso dois membros titulares ou dois membros suplentes possuam mandatos coincidentes, como resolver esse problema?

Os mandatos podem ser, excepcionalmente, reduzidos para que não sejam coincidentes. Nas perguntas do episódio 1 esta questão é abordada com detalhes.

9. Se um dos membros se declarou suspeito no processo. No entanto, a comissão não possui membros suplentes para atuarem em substituição. Como a comissão deve proceder?

As decisões da comissão de ética são tomadas conforme o voto da maioria. Então, como são três titulares com direito a voto, é necessário o quórum de pelo menos dois membros votantes para uma deliberação. Nesses casos, nos impedimentos e ausências do titular, seu suplente deve desempenhar a sua função. Por essa questão, inclusive, é importante que todos os membros do colegiado estejam designados, de forma a não inviabilizar o funcionamento da comissão em caso de impedimento ou ausência dos titulares. O dirigente do órgão deve ser informado sobre a necessidade de recomposição completa da comissão, a fim de possibilitar o andamento dos trabalhos. Sobre esse assunto, vale a pena a leitura do precedente:

Protocolo nº 30.214/2016 - Relator: Horácio Raymundo de Senna Pires. 169ª Reunião Ordinária da Comissão de Ética Pública, realizada no dia 16 de maio de 2016.

[...]

Quanto ao último questionamento, cumpre esclarecer que, de acordo com o art. 5º da Resolução nº 10/2008, as deliberações da Comissão de Ética serão tomadas por votos da maioria de seus membros. Assim, a regra é haver três membros no momento da deliberação. Caso haja a ausência de um membro titular, deve-se convocar o suplente para substituí-lo. Apenas numa eventualidade, em que nenhum dos dois possa comparecer, a votação ocorrerá com apenas dois membros. Nesses casos, se houver empate, deverá haver o voto de qualidade emitido pelo Presidente.

O colegiado acompanhou o voto do relator, por unanimidade.

10. O presidente da CE Setorial pode ir aos órgãos solicitar que as notificações/denúncias sejam encaminhadas à CE para avaliação se a mesma é sobre ética, disciplinar ou criminal?

Não foi possível compreender muito bem a pergunta. O Presidente pode realizar visitas e divulgar o trabalho da comissão, seu objeto de trabalho, sua função institucional. Naturalmente, pode colocar a CE à disposição das diversas áreas de sua organização e até mesmo de órgãos parceiros.

11. Mas quando a testemunha é o único meio de prova para averiguação da materialidade do fato?

A testemunha deve ser compromissada com a verdade. É possível que ela seja o único meio de averiguação, principalmente em denúncias sobre conduta pessoal. Lembrando que a oitiva deve ser realizada no PAE. No PP, basta que haja indicação da testemunha, não sendo necessário ouvi-la.

12. Insatisfeito com o resultado de um processo ético em uma comissão setorial, o servidor pode recorrer a CEP?

A CEP não tem competência revisional e nem poder para alterar decisões das comissões setoriais.

Processo n.º. 221ª RO – 29/09/2020: INDEPENDÊNCIA DA COMISSÃO DE ÉTICA SETORIAL. COMPETÊNCIA DA CEP PARA APURAR CONDUTA DE MEMBRO DE COMISSÃO DE ÉTICA SETORIAL.

[...]

Nesse sentido, cumpre ressaltar que a esta Comissão de Ética Pública cabe apenas coordenar e orientar as comissões de ética locais, não sendo admitido no sistema de gestão da ética a transformação deste Colegiado, mesmo que por via oblíqua, em instância recursal das decisões por elas proferidas.

Sendo assim, não há justa causa, nem viabilidade técnica, para a instauração de procedimento de apuração ética com base apenas em alegações de erros processuais eventualmente cometidos pela Comissão de Ética setorial, desprovidas de elementos mínimos quanto a possíveis conduta dolosas e/ou eivadas de fraude.

13. Como seria possível a oitiva das testemunhas com a presença do denunciado, sem evitar constrangimentos a elas no momento da escuta? - Denilson de Santana - Comissão de Ética da UFPE

Este cuidado ocorre principalmente com o adequado posicionamento da testemunha, interessado e representante legal, conforme demonstrado nos slides da apresentação.

14. O relatório da OCDE apontou uma fragilidade de as Comissões de Ética serem, ao mesmo tempo, orientadora e punitiva. No contexto do arcabouço da Integridade, a estrutura das CEs deveria ser revisada?

A CEP, como supervisora do Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo federal, não emite orientações sobre o Sistema de Integridade.

15. A participação da Secretária-Executiva. Até onde ela pode atuar junto aos processos? Ou trabalha apenas no apoio?

O Secretário-Executivo atuará nos limites estabelecidos na Resolução CEP nº 10, de 2008:

Art. 10. Compete ao Secretário-Executivo:

I - organizar a agenda e a pauta das reuniões;

II - proceder ao registro das reuniões e à elaboração de suas atas;

III - instruir as matérias submetidas à deliberação da Comissão de Ética;

IV - desenvolver ou supervisionar a elaboração de estudos e subsídios ao processo de tomada de decisão da Comissão de Ética;

V - coordenar o trabalho da Secretaria-Executiva, bem como dos representantes locais;

VI - fornecer apoio técnico e administrativo à Comissão de Ética;

VII - executar e dar publicidade aos atos de competência da Secretaria-Executiva;

VIII - coordenar o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre ética no órgão ou entidade; e

IX - executar outras atividades determinadas pela Comissão de Ética.

§ 1º Compete aos demais integrantes da Secretaria-Executiva fornecer o suporte administrativo necessário ao desenvolvimento ou exercício de suas funções.

§ 2º Aos representantes locais compete contribuir com as atividades de educação e de comunicação.

16. Em um suposto desvio de conduta por parte de um membro de uma comissão setorial deve-se denunciar a CEP ou a ouvidoria?

À CEP, conforme art. 21 do Decreto 6.021, de 2007:

“Art. 21. A infração de natureza ética cometida por membro de Comissão de Ética de que tratam os incisos II e III do art. 2º será apurada pela Comissão de Ética Pública.”

17. Ainda estou aflito com a informação de não poder denunciar setor! Eu entendo que setor não sofre censura, mas o responsável pelo setor sim.

Questão já respondida na pergunta nº 53 do Questionário do segundo Episódio.

18. Sobre dar um cargo para a Secretária-Executiva que segundo o Decreto 6.029 de 2007... alocado sem aumento de despesas.. O que significa essa expressão: Alocado sem aumento de despesas?

Questão respondida nas perguntas nº 42 e 48 do questionário do primeiro Episódio.

19. Quando a denúncia foi encaminhada para outra instância competente antes mesmo do juízo de admissibilidade, ela mantém a chancela de reservado na comissão ou perde a chancela após o encaminhamento?

Mantém a chancela de reservado. E a instância a qual ela encaminhou o caso também tem o dever de sigilo.

20. Quem poderia ser configurado como interessado no processo de apuração de falta ética, além da Comissão, denunciado, denunciante e testemunhas?

Os interessados são somente o denunciado e a Comissão. Testemunhas e denunciante não são considerados interessados para fins de processo.

21. O Denunciante precisa ser notificado do arquivamento do PP? E do arquivamento em PAE? E da assinatura de ACPD em PP ou em PAE?

Questão já respondida, pergunta nº 75 do questionário do primeiro Episódio.

22. Uma vez proposto o ACPD para o denunciado, qual o prazo para ele dar a resposta à CE se aceita ou não o acordo?

Não há na Resolução CEP nº 10, de 2008, um prazo estipulado para a resposta do denunciado à proposta de ACPD. Por essa razão, recomenda-se que a ele seja dado o prazo de 10 dias, aplicando-se o mesmo prazo previsto para a defesa do denunciado.

Art. 25. Instaurado o Processo de Apuração Ética, a Comissão de Ética notificará o investigado para, no prazo de dez dias, apresentar defesa prévia, por escrito, listando eventuais testemunhas, até o número de quatro, e apresentando ou indicando as provas que pretende produzir.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado por igual período, a juízo da Comissão de Ética, mediante requerimento justificado do investigado.

23. A notificação do denunciante quanto ao desfecho do PAE, deve mencionar apenas que o processo foi concluído e estará disponível nos termos da Resolução CEP 10 ou também indicar qual foi a conclusão?

Questão já respondida, pergunta nº145 do questionário do segundo Episódio.

24. Qual o prazo prescricional para punição das infrações éticas?

Questão já respondida, pergunta nº49 do questionário do primeiro Episódio.

25. Quem deve fazer o acompanhamento do ACCP?

Questão já respondida, perguntas nº 46, 58 e 59 do questionário do segundo Episódio.

26. O descumprimento do ACCP constitui nova infração ética?

A princípio não. Mas dependerá do caso concreto e do que foi ajustado no ACCP.

27. Denunciado precisa ser notificado do arquivamento do PP, ainda que ele não tenha conhecimento da existência de uma denúncia contra ele?

Não. Como a manifestação do denunciado é excepcional no PP, caso o processo seja arquivado, ele não precisa ser notificado.

28. Quando a Comissão Setorial possui um código de ética próprio, ela terá que fazer o enquadramento da conduta também no Decreto nº 1.771/94, para saber se a conduta recai no inciso XV???

Não é obrigatório enquadrar no Decreto nº 1.171, de 1994, mas essa é uma boa prática que traz mais robustez à apuração. Além disso, para fins de proposição de ACCP, é importante que a conduta apurada não esteja enquadrada no inciso XV do Decreto, então, nesse caso, a relação da conduta ao Decreto é necessária.

29. O ACCP pode ser assinado apenas pelo denunciado e o presidente da CE ou precisa ser assinado por todos os membros?

Precisa ser deliberado por maioria dos membros, em reunião da comissão. Portanto, é importante que todos assinem.

30. Qual a base normativa (resolução, ementário) que permite o acompanhamento do ACCP por servidor ou colega do denunciado (como respondido no evento 1)? Onde fica a reserva do processo ético?

A chancela de reservado do processo ético, prevista no Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007, se estende ao ACCP. Dessa forma, as informações contidas dos autos, inclusive do ACCP em andamento, não devem ser acessadas por terceiros até a conclusão da apuração ética.

O acompanhamento do ACCP baseia-se, sobretudo, na autodeclaração do compromissário. Mas, dependendo do caso concreto, a critério da comissão, poderão ser solicitadas informações periódicas adicionais de outras pessoas que convivem com o compromissário, a fim de subsidiar o respectivo acompanhamento e, por conseguinte, a decisão da comissão. Assim, não será dado a essa pessoa o acesso ao processo; ela apenas terá oportunidade de

colaborar com a comissão, prestando informações relativas às condutas do compromissário.

31. Mas o acordo não é firmado apenas após a conclusão do processo como uma espécie de alternativa à censura?

O Acordo de Conduta Pessoal e Profissional pode ser proposto ao final do PP ou ao final do PAE. Ele não é uma alternativa à censura; é uma das possibilidades do processo, inclusive, podendo ser aplicado cumulativamente à censura, como dispõe a Resolução CEP 10, de 2008:

Art. 30. Apresentadas ou não as alegações finais, a Comissão de Ética proferirá decisão.

§ 1º Se a conclusão for pela culpabilidade do investigado, a Comissão de Ética poderá aplicar a penalidade de censura ética prevista no Decreto nº 1.171, de 1994, e, cumulativamente, fazer recomendações, bem como lavrar o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional, sem prejuízo de outras medidas a seu cargo.

32. Podemos colocar, como parte do acordo, a participação em capacitação em ética?

Sim. O ACPP deve ser redigido de forma a garantir a maior efetividade a seu aspecto educativo e preventivo.

33. A assinatura do relator do processo é obrigatória no ACPP?

O relator é o membro que acompanhou de perto o processo, a quem coube a elaboração do relatório preliminar, no PP, e o relatório final, no PAE. Dessa forma, tanto no PP, quanto no PAE, a proposta inicial pela propositura do ACPP normalmente é do relator. Nesses casos, ele costuma ser o membro designado para acompanhar também o cumprimento do acordo. Assim, é necessária a assinatura dele no documento.

34. Um membro da Comissão de Ética pode ser membro de Comissão de apuração de processo administrativo concomitantemente?

A Comissão de Ética Pública recomenda que membro de Comissão de Ética não participe de comissão de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar (PAD), recomendação que se aplica, também, ao Secretário-Executivo do Colegiado. Ver o Precedente citado abaixo:

Processo nº 00191.000252/2017-00. Comissão de Ética da UFMT. Relator: Conselheiro José Saraiva. 187ª Reunião Ordinária da Comissão de Ética Pública, realizada no dia 27 de novembro de 2017. O relator apresentou voto nos seguintes termos:

“Portanto, haja vista a possibilidade de coexistência de processos, nos âmbitos ético e administrativo, e o pleno acesso aos autos que lhe é conferido ao participar administrativamente dos casos, entendemos não ser recomendável que o Secretário-Executivo da Comissão de Ética atue, também, como membro de Comissão de PAD.”

35. "Se o ACPP é uma possibilidade discricionária da Comissão de Ética dentro dos parâmetros possíveis, como o denunciado pode optar por outras tarefas a fazer.

A Comissão, entendendo ser viável, poderá propor o ACPP. Caso o denunciado, disposto a assinar o termo, tenha sugestões a fazer à redação do acordo, ele poderá propor alterações à comissão, a quem caberá acatá-las ou não. Essa possibilidade de redação conjunta do termo de acordo não exclui a competência da comissão, é, antes, uma boa prática, para envolver o denunciado na redação do compromisso que ele mesmo deverá cumprir.

36. A oitiva pode ser realizada por videoconferência?

Sim. O precedente registrado no Processo nº 00191.000476/2019-69 trata sobre esta questão com detalhes.

37. Se for oferecida a possibilidade de assinatura de ACPP ao final do PAE e houver recusa, quais as possibilidades da comissão?

O PAE continua normalmente.

38. As comunicações processuais podem ser feitas por meios digitais como por whatsapp ou email?

Questão sobre notificação, pergunta nº 4 do 2 Ep.

39. Na notificação da testemunha pode contextualizar o assunto antes ou só no dia?

Somente no dia, pois a testemunha não deve ter acesso a informações do processo.

40. Quais perguntas devem ser feitas numa oitiva das testemunhas ?

Todas aquelas necessárias à elucidação dos fatos.

41. "Firmado o ACPP no PP de apuração ética, uma falta ética relacionada a outro fato diverso do fato objeto do acordo prejudica o ACPP firmado? Ou o acordo só é prejudicado por fato objeto do acordo?

Prejudica somente se o fato for relacionado ao objeto do ACPP. Se porventura forem praticadas condutas diversas, deverá ser instaurado um novo PP, para averiguação do caso.

42. SE não pode participar de oitivas?

O SE realiza apoio administrativo da Comissão, não participa da apuração, nem da produção de provas. Estas são competências do colegiado.

43. Exemplos de perguntas para oitivas

Pode-se perguntar o que ela sabe sobre determinada questão e aprofundar as perguntas a partir das informações prestadas.

44. Por que o Secretário-Executivo não participa das oitivas? quem vai transcrever a oitiva?

O SE realiza apoio administrativo da Comissão, não participa da apuração, nem da produção de provas. Estas são competências do colegiado.

A oitiva é reduzida a termo por um dos conselheiros presentes. Sugere-se que as oitivas sejam realizadas por pelo menos dois membros do colegiado.

Precedente registrado no Processo n.º 00191.000526/2017-46.

45. O secretário não participa nem para redigir o registro da oitiva de testemunhas? Pode-se gravar com áudio ou vídeo?

O Secretário-Executivo poderá participar apenas para prestar apoio administrativo, não cabendo a formulação de perguntas ou atuação direta na oitiva.

É possível a gravação pelos membros do colegiado, desde que seja dada ciência ao depoente. A gravação não pode ser disponibilizada à testemunha, nem a terceiros.



46. Existe um quantitativo de perguntas que o interessado pode fazer?  
Quantas ele achar necessário. Cabe à comissão analisar a pertinência das perguntas com o objeto do apuratório.

47. Qual norma ou entendimento da CEP prevê que o secretário não pode participar da oitiva? Nem como o responsável pela redação do termo de oitiva.  
O SE realiza apoio administrativo da Comissão, não participa da apuração, nem da produção de provas. Estas são competências do colegiado. Ele poderá participar da audiência de oitiva das testemunhas apenas para prestar apoio administrativo, redigindo, por exemplo, o termo de oitiva.

48. A questão da não participação do SE na oitiva é uma boa prática? Uma recomendação da CEP? Uma norma expressa? A comissão de PAD não tem secretário.  
O SE realiza apoio administrativo da Comissão, não participa da apuração, nem da produção de provas. Estas são competências do colegiado. Ele poderá participar da audiência de oitiva das testemunhas apenas para prestar apoio administrativo, redigindo, por exemplo, o termo de oitiva. Precedente registrado no Processo nº 00191.000526/2017-46.

49. As perguntas podem ser feitas para o(a) Presidente da Comissão e ele(a) repassar para o denunciado?  
Este é o procedimento correto! As perguntas devem ser feitas ao membro da comissão que estiver conduzindo a oitiva, que avalia a pertinência das indagações e as repassa à testemunha, ou ao denunciado.

50. Em que normativo é dito que o secretário não pode participar da oitiva?  
As competências do SE estão previstas na Resolução CEP nº 10, de 2008. Ele poderá participar da audiência de oitiva das testemunhas apenas para prestar apoio administrativo, redigindo, por exemplo, o termo de oitiva.

51. "Essa sequência/ordem é a cada pergunta ou o denunciado só pode falar no final?  
O denunciado pergunta ao final, em respeito ao contraditório e ampla defesa, para que não haja perguntas sem a possibilidade de serem contraditadas.

52. Se é importante a proteção da privacidade do denunciado, pq se aceita analisar a admissibilidade de denúncia em reunião ordinária de que participam os suplentes?  
Eles não teriam necessidade de conhecer.  
Como existe a possibilidade de ausência eventual de um dos membros titulares, é possível que os suplentes estejam presentes nas reuniões ordinárias para que tenham ciência dos processos em andamento e possam atuar com propriedade, caso haja tal necessidade.

53. "Pode o Secretário-Executivo participar da oitiva somente como ""escrivão"" do termo da oitiva?  
O SE realiza apoio administrativo da Comissão, não participa da apuração, nem da produção de provas. Estas são competências do colegiado. Ele poderá participar da audiência de oitiva das testemunhas apenas para prestar apoio administrativo, redigindo, por exemplo, o termo de oitiva. Precedente registrado no Processo n.º 00191.000526/2017-46.

54. Servidor público, pode se negar a ser testemunha?

Não. Servidor público não pode se negar a prestar testemunho, nem faltar à audiência marcada sem justificativa.

55. Havendo conflito entre a testemunha e o interessado, pode o interessado acompanhar virtualmente o depoimento? Estaria preservado o direito de ampla defesa?

É permitida a presença do denunciado na audiência de inquirição de testemunhas conforme precedente abaixo:

Protocolo nº 22.715/2014. 156ª Reunião Ordinária da Comissão de Ética Pública, realizada no dia 28 de abril de 2015.

Dúvidas sobre procedimento de apuração ética sobre a possibilidade da presença do denunciado à audiência de inquirição de testemunhas. O relator concluiu que “a presença do denunciado à audiência de inquirição de testemunhas arroladas é inquestionável, podendo o mesmo atuar no feito diretamente ou por advogado constituído.” O colegiado, por unanimidade, acompanhou a decisão do relator.

56. O Secretário executivo pode participar de reuniões por exemplo com outros setores ou advogados do interessado para acompanhar assuntos/esclarecimento de dúvidas relacionados a algum processo?

O SE realiza apoio administrativo da Comissão, não participa da apuração, nem da produção de provas. Estas são competências do colegiado. Ele poderá participar da audiência de oitiva das testemunhas apenas para prestar apoio administrativo, redigindo, por exemplo, o termo de oitiva. Da mesma forma, ele poderá participar de reuniões diversas para acompanhar os membros da comissão e auxiliar no esclarecimento de alguma questão sob competência da Secretaria-Executiva.

57. Após a realização da oitiva, nem a testemunha nem o denunciado podem ficar com a cópia do respectivo termo ? E só o relator poderá assiná-lo?

O denunciado tem sempre direito a acesso integral e cópia dos autos. A testemunha não deve ficar com cópia da oitiva, a fim de evitar o vazamento de informações relativas ao processo. Ela, o relator e o denunciado devem assinar o termo de oitiva.

58. Há alguma previsão para a publicação da atualização do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal? Devemos aguardar para atualizar o Código da Instituição?

A proposta do novo Decreto elaborada pelo GT-Ética ainda não foi publicada. Atualmente, está em análise na Subchefia para Assuntos Jurídicos da Presidência, não havendo previsão de data para sua publicação. O Código de Ética da Instituição pode ser atualizado considerando-se a legislação vigente, se necessário.

59. No caso de assédio de servidor efetivo contra colaborador terceirizado, o terceirizado geralmente não concorda em assinar uma oitiva na presença do denunciado por medo de represália.

Os terceirizados possuem vínculo precário com a Administração, por essa razão, podem estar sujeitos a pressões no momento da oitiva, quando na presença do denunciado. Nesses casos, a CEP orienta que ao denunciado seja solicitado que se retire do recinto, para evitar intimidação à testemunha.

60. No código de ética da organização pode haver a menção do assédio moral?

Não há óbices à eventual existência de assuntos específicos no Código de Ética local. Contudo, é importante frisar que o Código de Ética específico deve, igualmente, respeitar os princípios gerais estabelecidos no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil (Decreto nº 1.171/1994) e no Código de Conduta da Alta Administração Federal. Cumpre ressaltar ainda que o referido Código de Ética deverá ser publicado por meio de expediente, assinada pelo dirigente máximo do órgão.

61. A nossa procuradoria trata o assédio também como uma conduta na área ética. Está errado?

Está certíssimo. Cada área faz o recorte da denúncia sob sua competência e cada uma realiza a sua apuração de forma independente.

62. As condutas de assédio sexual e moral não podem ser muito graves para a aplicação apenas da penalidade de censura?

A Comissão de Ética, diante de um caso de assédio sexual e moral, percebendo a ocorrência de um ilícito de outra natureza, deverá encaminhar o caso para as instâncias competentes, sem prejuízo para as medidas a serem adotadas sob sua atribuição.

No caso de assédio sexual, por consistir em crime, a Comissão deverá enviar a denúncia ao Ministério Público ou à Polícia Federal. Em paralelo, deverá proceder à apuração ética. Sobre o assunto, vale a leitura do precedente Processo n.º 00191.000071/2019-21.

No caso de assédio moral, o colegiado fará o recorte de competência, para apurar a parte da conduta que diz respeito à seara ética, e a encaminhará à Correição, por exemplo. Como a Comissão de Ética Pública entende não haver “bis in idem” em relação aos processos administrativos disciplinares, a Comissão local poderá conduzir a apuração ética simultaneamente àqueles processos.

63. O código de conduta ética local pode citar assédio sexual?

Não há óbices à eventual existência de assuntos específicos no Código de Ética local. Contudo, é importante frisar que o Código de Ética específico deve, igualmente, respeitar os princípios gerais estabelecidos no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil (Decreto nº 1.171/1994) e no Código de Conduta da Alta Administração Federal. Cumpre ressaltar ainda que o referido Código de Ética deverá ser publicado por meio de expediente, assinado pelo dirigente máximo do órgão.

64. Em caso de comprovação do assédio sexual, a CE pode enviar denúncia ao Ministério Público ou Polícia Federal? Ou só poderia encaminhar para a autoridade máxima do órgão e ele dar o encaminhamento?

A Comissão deve encaminhar os autos ao Ministério Público ou à Polícia Federal, a depender do caso. Não é recomendado encaminhar o caso ao dirigente máximo, a menos que seja uma autoridade competente para lidar com o assunto. Além disso, é importante ressaltar que assim que a comissão perceber a possibilidade de ocorrência de ilícito penal, deve encaminhar a questão à instância responsável, sem necessidade de apuração ou qualquer outro procedimento de sua parte.

65. Então se houver denúncia de assédio sexual, a Comissão de Ética não deve avaliar e submeter à corregedoria ou pode avaliar o caso? Ou ambos?

Na esfera de atuação das Comissões de Ética, o entendimento da CEP é o de que, em princípio, o assédio sexual deve ser apurado nesta instância, sem que isso gere o risco de se incorrer em *bis in idem*. A infração ética possui autonomia para ser apurada em seus próprios termos. Vide precedente: Processo n.º 00191.000071/2019-21.

66. Apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício da função; como interpretar esse dispositivo?

É um dispositivo bastante aberto, que comporta uma aplicação ampla na prática. Um órgão que se situa no litoral, por exemplo, e admita que seus servidores usem bermudas para trabalhar, pode aplicar o dispositivo de uma forma. Num órgão em que o uso de terno e tailleur é recomendado aos agentes públicos, por motivo de formalidades institucionais, por sua vez, o dispositivo ganha outra interpretação. De qualquer forma, é um assunto bastante delicado que deve ser tratado com cuidado pelas comissões de ética.

67. Membro suplente no PAE junto com 2 membros titulares, devido a suspeição de um titular. Este suplente renuncia. A admin não nomeia ninguém. Os 2 titulares podem conduzir o processo, sem decidir?

O entendimento da CEP é no sentido de ser necessário o quórum de dois membros votantes para a deliberação de questões a serem definidas pelo colegiado. Quanto a questões cuja natureza não seja decisória, em processos éticos, o membro relator é responsável por praticar os atos de instrução e movimentação do processo. Quanto às deliberações sobre ações de natureza educativa, preventiva e conciliatória, tanto titulares como suplentes podem participar da votação da comissão.

68. Podemos fazer mediação em casos de assédio moral?

Não. Nos termos do precedente n.º 00191.000174/2020-24, que versa sobre o uso da mediação na esfera ética, nos casos de condutas consideradas graves, não deverá ser realizada a mediação.

Processo n.º 00191.000174/2020-24. Comissão de Ética da Universidade Federal de Pernambuco (CE/UFPE) – Relator: Conselheiro André Ramos Tavares. 219ª Reunião Ordinária da Comissão de Ética Pública, realizada no dia 30 de julho de 2020. O Colegiado, por unanimidade dos participantes, em resposta aos questionamentos formulados pela consulente, deliberou o seguinte:

[...]

Para responder à pergunta, primeiro é necessário delimitar os possíveis casos de utilização da mediação no contexto da ética. Analogamente ao Acordo de Conduta Pessoal e Profissional - ACPP, que é um instrumento com finalidade semelhante à da mediação, previsto na Resolução CEP n.º 10, de 2008, a mediação não deve ser proposta em todos os casos:

Art. 23. Oferecida a representação ou denúncia, a Comissão de Ética deliberará sobre sua admissibilidade, verificando o cumprimento dos requisitos previstos nos incisos do art. 21.

[...]

§ 8º Não será objeto de Acordo de Conduta Pessoal e Profissional o descumprimento ao disposto no inciso XV do Anexo ao Decreto n.º 1.171, de 1994. (grifos)

Ora, o inciso XV do Código de Ética do Executivo federal trata das vedações aos agentes públicos. Nos casos de possíveis infrações às alíneas desse dispositivo,

consideradas mais graves dentro do escopo de atuação das comissões de ética, tanto o ACPP quanto a mediação não deverão ser propostos.

[...]

O Conselheiro Gustavo Rocha, seguido pelos demais, acrescentou que a mediação somente pode ser utilizada de maneira ampla em situações de conflitos intersubjetivos – limitada aos interesses pessoais das partes -, não sendo possível em casos de conflitos plurisubjetivos - em que o objetivo primordial é a proteção da sociedade.” O Colegiado, pela unanimidade dos presentes, anuiu ao voto proferido pelo relator.

69. Quem faz a mediação é o Secretário-Executivo ou os membros do colegiado?

Não há orientações da CEP a respeito. Depende de como a mediação é realizada como um todo no órgão ou entidade em questão. Há algumas instituições, por exemplo, que possuem câmaras de conciliação que auxiliam a comissão de ética na realização da mediação. Há outras, em que a gestão de pessoas possui trabalho na área de mediação.

Assim, a título de sugestão, se a comissão de ética estiver ligada diretamente à realização da mediação na instituição, é mais interessante que a sua Secretaria-Executiva esteja à frente da iniciativa, para evitar que uma mesma pessoa possa atuar no caso como mediador e membro do colegiado, havendo apuração em curso ou futuramente. Dessa forma, garante-se isenção do mediador e do membro votante, de forma que ele não participe da solução do caso duas vezes (como mediador e como integrante da comissão).

70. A prescrição ocorre em que fase? No momento da denúncia ou depois do juízo da admissibilidade?

O prazo prescricional, começa a correr com o recebimento da denúncia, comprovado pelo protocolo emitido pela secretaria-executiva da comissão. Assim, após o recebimento da denúncia, a comissão instaurará o Procedimento Preliminar, nos termos do art. 12 da Resolução CEP nº 10, de 2008 .

Tendo sido realizado o protocolo de recebimento da denúncia e o Procedimento Preliminar, a comissão terá dois anos (ou cinco anos, no caso de infrações mais graves, puníveis com demissão na área disciplinar), dependendo do caso concreto, para instaurar o Processo de Apuração Ética. Instaurado o PAE, haverá a interrupção do prazo de prescrição por cento e quarenta dias. Findos os 140 dias, o prazo de prescrição será reiniciado, sendo o prazo de dois para infrações mais leves ou cinco para infrações mais graves (aquelas que podem ser puníveis com demissão na seara disciplinar).

71. Mas existe prazo de prescrição entre a conduta não ética realizada pelo autor da conduta e o início da instauração do inquérito preliminar?

Questão respondida, pergunta nº 45 do questionário do 2 Ep.

72. No PP não tem prazo prescricional? ou é de 2 anos?

Questão respondida, pergunta nº 45 do questionário do 2 Ep.

73. Se condutas passíveis de exoneração podem ser tratadas na CE, por que não se pode usar o termo assédio nos processos éticos?

A terminologia “assédio” não está presente de forma expressa no texto do Decreto nº 1.171, de 1994. No entanto, a prática do assédio é combatida na esfera ética, com fundamento no inciso XV, alínea f.

“XV - E vedado ao servidor público;

[...]

f) permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público, com os jurisdicionados administrativos ou com colegas hierarquicamente superiores ou inferiores;”

Dessa forma, o termo pode ser utilizado nos processos, mas com a menção ao fundamento no Decreto nº 1.171, de 1994.

74. Porque há esse tempo de 140 dias de suspensão no PAE? Por que 140 dias?

Questão respondida na pergunta nº 9 do questionário do 2 Ep.

Não existe prescrição entre o fato ocorrido e o conhecimento do fato pela Comissão de ética? A apuração de uma conduta antiética ocorrida há 6 anos atrás poderá ser iniciada pela Comissão?

O marco inicial para a contagem do prazo de prescrição é o conhecimento do fato pela autoridade competente, considerado o registro do protocolo de recebimento da denúncia. A esse respeito, vale a leitura do seguinte precedente:

Processo n.º 00191.000746/2019-31. Comissão de Ética da Universidade Federal da Paraíba – UFPB. Relator: Conselheiro André Ramos Tavares. 213ª Reunião Ordinária da Comissão de Ética Pública, realizada no dia 28 de janeiro de 2020. O relator apresentou voto, nos seguintes termos:

De acordo com a deliberação, o prazo prescricional dos processos éticos começa a correr a partir do momento em que a comissão de ética toma conhecimento de possível infração ética. Ora, segundo o art. 22 da Resolução CEP nº 10, de 29 de setembro de 2008, o ato formal que marca esse momento é o recebimento da denúncia.

75. Qual a razão desses 140 dias de suspensão no período de prescrição?

A CEP aplica por analogia a orientação da Lei nº 8.112, de 1990. A esse respeito, vale a leitura do seguinte precedente:

Protocolo nº 21.123/2014. Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires. 145ª Reunião Ordinária da Comissão de Ética Pública, realizada no dia 19 de maio de 2014.

76. No caso de um processo que está aguardando decisão judicial para saber a inocência ou culpabilidade do denunciado, suspende o prazo prescricional ou o processo prescreve se findar os 4 anos e 140 dias

A tramitação de processo judicial correlato ao processo ético não suspende a apuração ética. Por essa razão, a prescrição continua correndo, mesmo nos casos de tramitação simultânea no Judiciário, devendo a comissão exercer os atos de sua competência para a apuração do caso.

77. Nas infrações éticas enquadradas como crime, o prazo prescricional será de acordo com o que a lei penal estabelece?

Sim. É exatamente o que orienta a CEP, no seguinte precedente:

Processo 00191.000592/2017-16 – RELATOR Paulo Henrique dos Santos Lucon. Consulta acerca do prazo de prescricional. 204ª Reunião Ordinária realizada em 29 de abril de 2019.

Ante o exposto, voto para que este colegiado delibere nos seguintes termos: A Comissão de Ética, ao ter conhecimento inequívoco de determinado fato, disporá de

2 (dois) anos para instaurar o processo ético. Após a instauração, o prazo prescricional poderá ser interrompido e, depois dos 140 dias, poderá ser reiniciado, por mais 2 anos. Nas hipóteses puníveis com recomendação de exoneração do cargo, entende-se que o prazo prescricional será de 5 (cinco) anos. Se a conduta for, ao mesmo tempo, uma falta considerada delito criminoso e um desrespeito aos normativos éticos que regem o comportamento do agente público, o prazo prescricional dessas transgressões éticas será o estipulado na lei criminal. Esse entendimento se aplica também aos processos que tramitam neste colegiado." O Colegiado anuiu ao voto do relator.

78. Para evitar a prescrição na seara disciplinar, a Comissão pode encaminhar o processo de apuração à Corregedoria antes da decisão final? Por iniciativa própria?

A contagem da prescrição inicia-se com o conhecimento do fato pela autoridade competente. Se o processo ético for encaminhado para a Correição, o prazo prescricional inicia-se a partir do conhecimento dos fatos pela autoridade da unidade, a menos que ela já tenha tido conhecimento dos fatos anteriormente.

A comissão deve encaminhar os autos todas as vezes que constatar indícios de ilícitos a serem apurados em outras esferas, com a ciência do denunciado, nos termos do Decreto nº 6.029, de 2007:

“Art. 17. As Comissões de Ética, sempre que constatarem a possível ocorrência de ilícitos penais, civis, de improbidade administrativa ou de infração disciplinar, encaminharão cópia dos autos às autoridades competentes para apuração de tais fatos, sem prejuízo das medidas de sua competência.”

Como se vê, não há um momento especificado para o encaminhamento do caso para as autoridades competentes. Se a Comissão entender necessário o envio, ela o deverá fazer, registrando tal fato em ata, fazendo constar no processo, inclusive, com ciência do denunciado, conforme prescreve a Resolução CEP nº 10, de 2008:

“Art. 20. O Procedimento Preliminar para apuração de conduta que, em tese, configure infração ao padrão ético será instaurado pela Comissão de Ética, de ofício ou mediante representação ou denúncia formulada por quaisquer das pessoas mencionadas no caput do art. 19.

[...]

§ 2º Se houver indícios de que a conduta configure, a um só tempo, falta ética e infração de outra natureza, inclusive disciplinar, a cópia dos autos deverá ser encaminhada imediatamente ao órgão competente.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, o denunciado deverá ser notificado sobre a remessa do expediente ao órgão competente.”